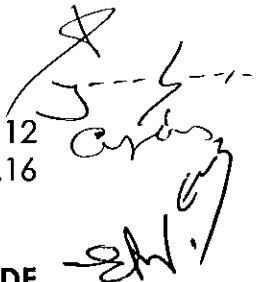



Acta n.º 12
2010.06.16



URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 167/89, em que é requerente **Miguel Pereira da Costa**, residente em Outeiro - Regilde, relativo ao licenciamento de obras de ampliação de um edifício destinado a arrumos, em Outeiro - Regilde. ---
A EP - Estradas de Portugal, SA, emitiu o seguinte parecer: -----
"Em resposta ao Vosso pedido de parecer, vimos informar o seguinte: ---
1. As operações urbanísticas a executar à margem da EN 101-3 estão sujeitas às limitações impostas pela zona *non aedificandi* estabelecida no artigo 5.º, alínea c), do D.L. n.º. 13/94, de 15 de Janeiro.-----
2. No caso concreto, o local onde se pretende levar a efeito aquela operação confronta com um troço da EN 101-3 cujos sinais de identificação de localidade determinaram a sua integração em zona de aglomerado populacional.-----
3. Por isso, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do DL 13/71 de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo D.L. n.º. 175/2006, de 28 de Agosto, fica excluída a aplicação daquelas limitações, sendo a operação viabilizada desde que salvaguardadas as normais condições de circulação e segurança rodoviárias, e após a obtenção do respectivo licenciamento/autorização camarário. -----
Assim, depois de analisado o processo, constata-se que pretensão não altera as normais condições de circulação e segurança rodoviárias na estrada, pelo que a mesma é viável.-----
Mais informo V. Ex. , que a existência de actividade comercial na propriedade, implica a necessidade de renovação de licença relativa



Acta n.º 12
2010.06.16

às serventias. Assim, deverá ser solicitada, junto desta Delegação Regional, a legalização da serventia existente de acesso ao estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 114/71, de 1 de Março." -----

O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, prestou em 28 de Maio de 2010 o seguinte parecer: "Atendendo a que o requerente obteve parecer favorável do EP, parecer favorável da CRRA e a ampliação se destina a arrumos, adjacente a um edifício devidamente licenciado, considero não haver inconveniente para o ordenamento do território, sendo a pretensão passível de deferimento. Apresentar projectos de especialidade." -----

O técnico do Departamento do Ordenamento do Território, Arq. Joaquim Jordão, emitiu em 14 de Junho de 2010 a seguinte informação: "Atentos os antecedentes (vd fls 253 e 266), salvo melhor opinião deveria a PM certificar se, definitivamente, a ampliação ilegalmente construída está ou não a ser utilizada para finalidades diversas do mero apoio à habitação. -----

Verifica-se também que, a certo momento do processo (fls. 154 e seguintes), o requerente manifesta a intenção de construir uma 2.ª ampliação, no lado oposto à anterior, porém sem especificar a sua finalidade. -----

Salvo melhor opinião, deverá ser esclarecida tal finalidade, bem como a PM verificar se a mesma está ou não já construída." -----

Deliberação – Tendo em atenção a informação do DOT, Arq. Joaquim Jordão, de 14.06.2010, a Câmara delibera fazer baixar aos serviços para reanalise. -----

Acta n.º 12
2010.06.16

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

----O Senhor Vereador Dr. Bruno Carvalho ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

"Entendo que o Sr. Presidente não está a ter uma posição coerente em relação à delegação de competências que este executivo aprovou. ---- Não está em causa a legitimidade para a utilização das mesmas, mas sim a forma incoerente, injustificada e descabida como pretende utilizar umas e não pretende utilizar outras. -----

Isto é, não percebo como é que em matéria de alterações orçamentais, que significam alterar documentos que careceram aprovação até da Assembleia Municipal, e que são documentos estruturantes e que muitas das vezes se baseiam em decisões políticas, o Sr. Presidente de forma legítima invoca a delegação de competências, e depois para actos meramente de concordância com pareceres dos técnicos e que não implicam decisão política os torna presentes a este executivo só porque transitam do executivo anterior. -----

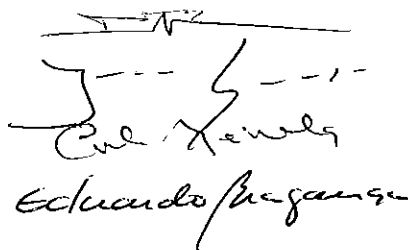
Esta decisão do Senhor Presidente causa atrasos enormes na decisão deste processo de licenciamento, que hoje dia 16 de Junho nos é presente, quando estava já em condições de ser despachado no dia 29 de Maio, e tal só não aconteceu porque o Senhor Presidente da Câmara não quis. -----

Como não percebo nem aceito esta diferença de critérios, não participarei na discussão e votação do mesmo. -----

Solicito que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente." -----



-----O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.


Eduardo Bragança



